



**CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA – EPP**

CNPJ: 23.998.925/0001-79 I.E.: 209.587.272-0054

Rua Hipócrates – Vila de Lourdes

CEP: 35.796-504 – Curvelo / Minas Gerais

Tel.: (38)3721-6839 \* (38) 9 9915-1093

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Ilma. Sra. Pregoeira, Equipe de Licitação e Jurídico

Referente ao Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0086/2024  
PROCESSO Nº 124/2024

**CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.998.925/0001-79, com sede na Rua Hipócrates nº 134, Vila de Lourdes, Curvelo/MG, CEP: 35.796-504, Tel.: (38)3721-6839, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, interpor **RECUSO ADMINISTRATIVO**, ao Pregão Eletrônico e Processo Administrativo acima citado, em face da respeitável porém equivocada decisão do Sr. Pregoeiro de habilitar a empresa Nilson Moreira Cardoso-ME.

Sra. Pregoeira, o que se solicita no Edital Item: 11 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**; Subtem: 11.18 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**; g) Certificado de regularidade no **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO FARMACÊUTICO** responsável pelo CNPJ da empresa (Exigidos somente para os itens necessários de apresentação);, sendo assim a empresa habilitada não cumpriu com o solicitado, apresentando documento de um profissional de Fisioterapia e uma declaração expedida pelo Conselho da Classe, vale ressaltar que para a atividade de fornecimento de oxigênio medicinal o profissional competente deve estar devidamente cadastrado e inscrito no **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA** conforme solicitou no Edital ou também é válido o profissional com cadastro e inscrição no **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA**, o responsável pela elaboração do Edital está tão ciente de que o profissional autorizado a exercer tal função é um Farmacêutico que deixou bem claro ao solicitar especificamente do Conselho Regional de Farmácia, não deixando opção para apresentação de documentos de qualquer outro conselho profissional.

Com fulcro nas razões lançadas acima, requer a parte recorrente o recebimento, conhecimento e provimento do presente recurso, para que no mérito:

- a) Julgue a empresa Nilson Moreira Cardoso-ME **INABILITADA** no presente Pregão, por **NÃO** ter apresentado **CERTIFICADO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO FARMACÊUTICO** conforme solicitado no Edital

---

**CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA-EPP**

CNPJ/MF sob nº 23.998.925/0001-79

Carlos Aparecido Pereira da Silva – CPF: 591.309.116-72

Representante Legal